



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Dezembro de 2018

Associação Industrial do Distrito de Aveiro

[Portaria n.º 312/2018 – D.R. n.º 234/2018, Série I de 2018-12-05](#)

Reconhece a Associação Industrial do Distrito de Aveiro - AIDA como Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro

Novo Código da Propriedade Industrial

[Decreto-Lei n.º 110/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10](#)

Aprova o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943

O novo Código da Propriedade Industrial transpõe para a legislação nacional normas que visam:

- A aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (reformulação);
- A proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais.

Este novo Código procede ainda a alterações:

- À Lei da Organização do Sistema Judiciário;
- Ao regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, e ao regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos.

As alterações e as normas introduzidas com o presente diploma entram em vigor:

- Dia 10 de janeiro de 2019, relativamente ao regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos;
- Dia 1 de janeiro de 2019, relativamente às disposições do Código em matéria de proteção dos segredos comerciais;
- Dia 1 de julho de 2019, no que se refere às restantes disposições do Código da Propriedade Industrial aprovado em anexo ao presente decreto-lei, bem como a alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Acordos de Dupla Tributação

[Aviso n.º 144/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10](#)

Aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016

Mediadores de Recuperação de Empresas

[Portaria n.º 315/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10](#)

Fixa o montante do capital mínimo coberto pelo seguro de responsabilidade civil obrigatória para os mediadores de recuperação de empresas

No âmbito do Programa Capitalizar foi criada a figura do mediador de recuperação de empresas, que é a pessoa incumbida de prestar assistência a uma empresa devedora, que se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência, nomeadamente no âmbito das negociações com os seus credores, com vista a alcançar um acordo extrajudicial de reestruturação que vise a sua recuperação.

O montante do risco coberto pelo seguro de responsabilidade civil obrigatório para os mediadores de recuperação de empresas, para efeitos da cobertura do risco inerente ao exercício das suas funções é definido por Portaria.

É neste âmbito, que a presente Portaria define como montante mínimo o valor de 150 000,00 euros.

Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização

[Portaria n.º 316/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10](#)

Sétima alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro

O presente diploma visa promover o alinhamento estratégico dos Programas Operacionais com o atual contexto socioeconómico e com as prioridades do Programa Nacional de Reformas (PNR), assim como, introduzir alguns ajustamentos tendo em vista a simplificação da aplicação dos apoios concedidos.

Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II)

[Decreto-Lei n.º 111/2018 – D.R. n.º 238/2018, Série I de 2018-12-11](#)

Cria e regulamenta o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II)

O presente diploma:

- Cria o PC2II, que visa a dinamização dos territórios do interior do país, através da atração de investimento empresarial suscetível de contribuir para a criação de emprego, a valorização dos recursos endógenos e a diversificação da base económica;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- Estabelece o regime jurídico aplicável a projetos de investimento que, em razão da sua importância estratégica, venham a receber a qualificação de Projeto de Investimento para o Interior (PII).

Podem ser **reconhecidos como PII:**

1. Os **projetos de investimento** empresarial que representem um investimento global igual ou superior a 10 milhões de euros, criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 25 e cumpram cumulativamente determinados requisitos.
2. **Excecionalmente**, os projetos de investimento de valor global inferior a 10 milhões de euros e que criem um número de postos de trabalho diretos inferior a 25, desde que satisfaçam um conjunto mais alargado de requisitos.

Tendo em vista a melhoria do ambiente de negócios e a redução de custos de contexto, o PC2II tem como objetivo agregar, no tempo e no espaço, um conjunto de apoios e incentivos dirigidos para os territórios do interior, atenuando a dispersão que muitas vezes se verifica e os timings nem sempre ajustados às prioridades e oportunidades dos negócios, oferecendo aos investidores uma carteira de vantagens ao investir no interior.

Consideram-se territórios do interior os referidos na [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#).

Coeficientes de Desvalorização da Moeda

[Portaria n.º 317/2018 – D.R. n.º 238/2018, Série I de 2018-12-11](#)

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018

Relativamente aos bens e direitos alienados em 2018, e para efeitos de determinação da matéria coletável em sede de IRC e IRS, passam a ser considerados os coeficientes que constam do quadro anexo ao presente diploma.

IRS/Declaração Modelo 39

[Portaria n.º 319/2018 – D.R. n.º 239/2018, Série I de 2018-12-12](#)

Portaria que aprova a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento

A declaração Modelo 39 – “Rendimentos e retenções a taxas liberatórias”, é de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Taxa Sanitária e de Segurança Alimentar Mais

[Portaria n.º 326/2018 – D.R. n.º 241/2018, Série I de 2018-12-14](#)

Determina que o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2019 é de 7 (euro) por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial

Programa Tech Visa

[Portaria n.º 328/2018 – D.R. n.º 244/2018, Série I de 2018-12-19](#)

Define o regime de certificação de empresas tendo em vista o acolhimento de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal

É criado o «Tech Visa» que consiste num programa de certificação de empresas tecnológicas e inovadoras para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, altamente qualificados, que nelas pretendam desenvolver a sua atividade.

As empresas candidatas ao Tech Visa são avaliadas e selecionadas com base em determinados critérios, nomeadamente, nos seguintes:

- a) Possuir uma situação líquida positiva, evidenciada na última Informação Empresarial Simplificada (IES) disponível;
- b) Desenvolver uma atividade de produção de bens e serviços internacionalizáveis;
- c) Comprovar a base tecnológica e inovadora através do cumprimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:
 - i. Ser uma «startup» criada há pelo menos 2 anos que desenvolva a sua atividade em setores de alta ou média-alta tecnologia, ou de forte intensidade de conhecimento;
 - ii. Possuir mais de 15 % de trabalhadores altamente qualificados (\geq Nível VI);
 - iii. Ter um crescimento médio anual do volume de negócios superior a 20 % nos últimos 3 anos;
 - iv. Ter angariado investimento de capital de risco, através da entrada de fundos de «Venture Capital» ou «Business Angels» nos últimos 3 anos;
 - v. Ter projetos de investimento aprovados nos últimos 3 anos, no Portugal 2020 ou no programa a criar no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia a vigorar até 2027, nas áreas da Inovação Produtiva, Empreendedorismo Qualificado e Criativo ou I&D Empresas, não sendo considerados para este efeito os projetos de regime simplificado (vales);
 - vi. Possuir uma candidatura aprovada pelo Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE), num dos últimos 3 anos;
 - vii. Ter um projeto aprovado nos últimos 3 anos no âmbito dos Programas Quadro de Inovação da União Europeia, nomeadamente, no Horizonte 2020 ou no futuro Horizon Europe.

O IAPMEI, I. P., é a entidade responsável pelo processo de certificação das empresas e pela execução do programa.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A certificação da empresa é válida por dois anos, renovável por iguais períodos, após verificação do IAPMEI, I. P., do cumprimento dos requisitos e critérios exigidos pela presente portaria às empresas certificadas.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Transporte Rodoviário de Mercadorias

[Portaria n.º 328-A/2018 – D.R. n.º 244/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-12-19](#)

Procede à alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro

O **regime de modulação**, para os veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, a aplicar nos lanços e sublanços das autoestradas identificadas no artigo 1º da presente portaria, passa a assumir a seguinte forma:

- a) Nos dias úteis, entre as 8 horas e as 19 horas e 59 minutos (período diurno), 30 % sobre o valor das taxas de portagem;
- b) Nos dias úteis, entre as 20 horas e as 7 horas e 59 minutos (período noturno), 50 % sobre o valor das taxas de portagem;
- c) Aos sábados, domingos e feriados nacionais, 50 % sobre o valor das taxas de portagem.

É criado o seguinte **Regime alargado**:

- Os veículos de transporte de mercadorias das Classes 1, 2, 3 e 4, afetos a empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade podem ter um desconto adicional de 25 % sobre os descontos anteriores, nos lanços e sublanços das autoestradas identificadas no artigo 1º da presente portaria.
- A atribuição dos benefícios do regime alargado depende da verificação cumulativa de todas as condições de elegibilidade:
 1. das empresas:
 - a) Sede em territórios de baixa densidade;
 - b) 50 % dos trabalhadores efetivos da empresa com residência em territórios de baixa densidade;
 - c) Situação tributária e contributiva regularizada.
 2. dos veículos:
 - a) Veículos das Classes 1, 2, 3 e 4, afetos ao transporte rodoviário de mercadorias;
 - b) Veículos afetos a empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade;
 - c) Veículos equipados com um dispositivo eletrónico de uma entidade de cobrança.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Valor Médio de Construção por Metro Quadrado

[Portaria n.º 330-A/2018 – D.R. n.º 245/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-12-20](#)

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2019

É fixado em € 492,00 o valor médio de construção por metro quadrado.

Inspecções Técnicas a Veículos Rodoviários

[Deliberação n.º 1408-A/2018 – D.R. n.º 245/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-12-20](#)

Tarifas das inspecções técnicas a veículos rodoviários

Os valores das tarifas das inspecções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2019, são os que constam do Anexo à presente Deliberação.

Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

[Portaria n.º 332/2018 – D.R. n.º 247/2018, Série I de 2018-12-24](#)

Sexta alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado em anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro

Tendo em vista uma maior eficiência e eficácia dos instrumentos de política pública de apoio ao investimento e a prossecução das metas 2020, em particular na dimensão da sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos, foram promovidos os necessários ajustamentos ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e aos programas Operacionais Regionais, pelo que é necessário efetuar a adaptação do regulamento específico, através da presente portaria.

Sistema de Incentivo à Devolução e Depósito de Embalagens de Bebidas em Plástico, Vidro, Metais Ferrosos e Alumínio

[Lei n.º 69/2018 – D.R. n.º 248/2018, Série I de 2018-12-26](#)

Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#), de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos)

Até ao dia 31 de dezembro de 2019, é implementado um sistema de incentivo, ao consumidor final, sob a forma de projeto-piloto, para a devolução de **embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis**, com vista a garantir o seu encaminhamento para a reciclagem.

Os termos e os critérios do projeto-piloto serão definidos através de portaria.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O sistema de incentivo consiste na atribuição de um prémio ao consumidor final, pelo ato da devolução o qual será determinado mediante despacho do membro do Governo.

Para implementação do sistema de incentivo, serão disponibilizados equipamentos que permitam a devolução das embalagens de bebidas em causa, a instalar em grandes superfícies comerciais.

Os responsáveis pelas grandes superfícies comerciais que comercializam bebidas embaladas ficam obrigados a disponibilizar espaço no estabelecimento, a título gratuito, para a instalação dos equipamentos os quais constituem pontos de retoma das entidades gestoras.

O Estado assegura o financiamento do sistema.

A partir de 1 de janeiro de 2022 é obrigatória a existência de sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizáveis.

A presente lei será regulamentada no prazo de 180 dias.

RMMG

[Decreto-Lei n.º 117/2018 – D.R. n.º 249/2018, Série I de 2018-12-27](#)

Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2019

A partir de 1 de janeiro de 2019, a RMMG passa a ter o valor de € 600.

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

[Decreto-Lei n.º 121/2018 – D.R. n.º 250/2018, Série I de 2018-12-28](#)

Altera o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Na inspeção de operações urbanísticas sujeitas a fiscalização (por exemplo, operações de loteamento e obras de conservação e urbanização de espaços), a entrada no domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento, passa a depender de mandado judicial prévio.

Contratos Públicos

[Decreto-Lei n.º 123/2018 – D.R. n.º 250/2018, Série I de 2018-12-28](#)

Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

Face à complexidade inerente à implementação da faturação eletrónica, e à necessidade de se efetuar a transformação dos programas de forma gradual, o presente diploma procede, nomeadamente, à alteração das condições de aplicação e dos prazos relativos à faturação

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



eletrónica, e adicionalmente, introduz -se um modelo de governação da implementação da faturação eletrónica conducente à consolidação desta solução e à capacitação das entidades públicas para este efeito, criando-se condições que permitam aos fornecedores da Administração Pública integrarem de forma generalizada este modelo.

GOP

[Lei n.º 70/2018 – D.R. n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31](#)

Grandes Opções do Plano para 2019

OE 2019

[Lei n.º 71/2018 – D.R. n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31](#)

Orçamento do Estado para 2019

Portarias de Extensão

[Portaria n.º 335/2018 – D.R. n.º 250/2018, Série I de 2018-12-28](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Medicamentos

[Informação 2018/C 465/01, da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]

(J.O. C 465 de 27.12.2018)

DAE
Dezembro de 2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

